

DECRETO DE REGULAMENTAÇÃO DO BAHIA SEM FOME

Dispõe sobre os procedimentos do Programa Bahia Sem Fome e o funcionamento da Rede de Equipamentos Integrados para o Combate à Fome, instituídos pela Lei nº 14.635, de 28 de novembro de 2023.



BAHIA
sem fome

GOVERNO DO ESTADO
BAHIA

CASA CIVIL

COORDENAÇÃO GERAL DE AÇÕES
ESTRATÉGICAS DE COMBATE À FOME



Segurança
Alimentar e
Nutricional

37,4%

5,6

milhões de pessoas

Insegurança
Alimentar e
Nutricional
Moderada

14,4%

2,1

milhões

Insegurança
Alimentar e
Nutricional Leve

35,3%

5,3

milhões de pessoas

Insegurança
Alimentar e
Nutricional
Grave

12,9%

1,9

milhões



O Bahia Sem Fome é o Programa Estadual de Combate à Fome do Governo do Estado da Bahia, com a finalidade de garantir às pessoas em situação de vulnerabilidade social o acesso a alimentos em qualidade e quantidade necessárias à garantia do direito humano à alimentação adequada e saudável, bem como promover a segurança alimentar e nutricional.

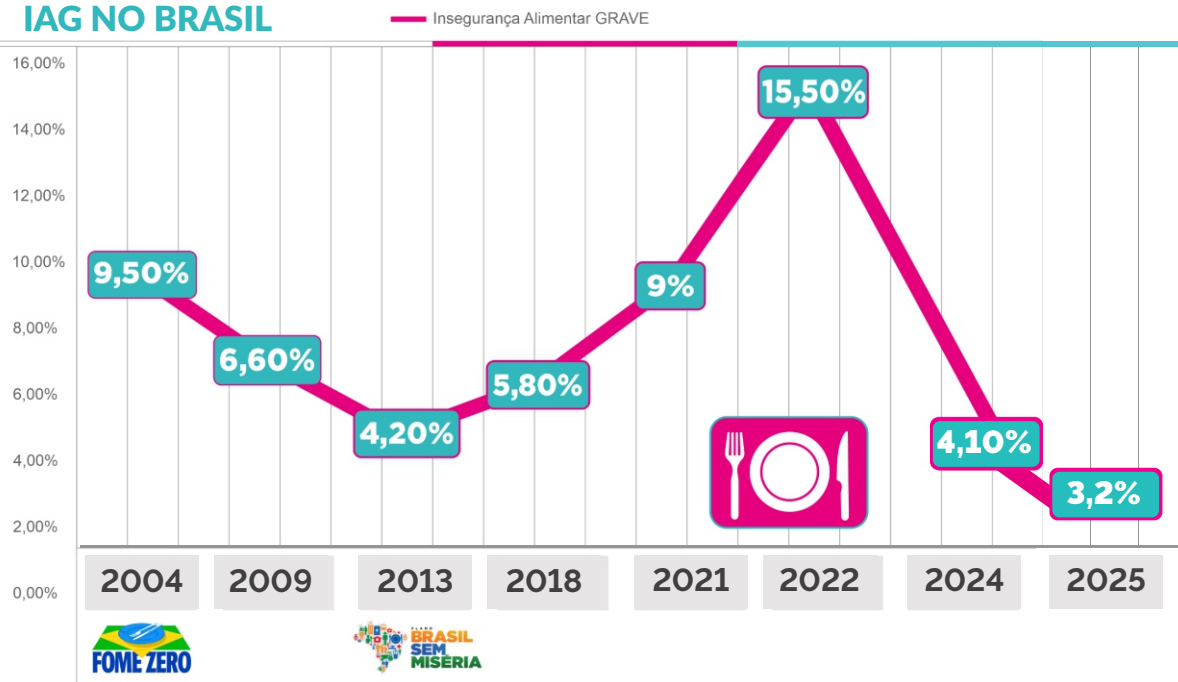


BAHIA
sem fome

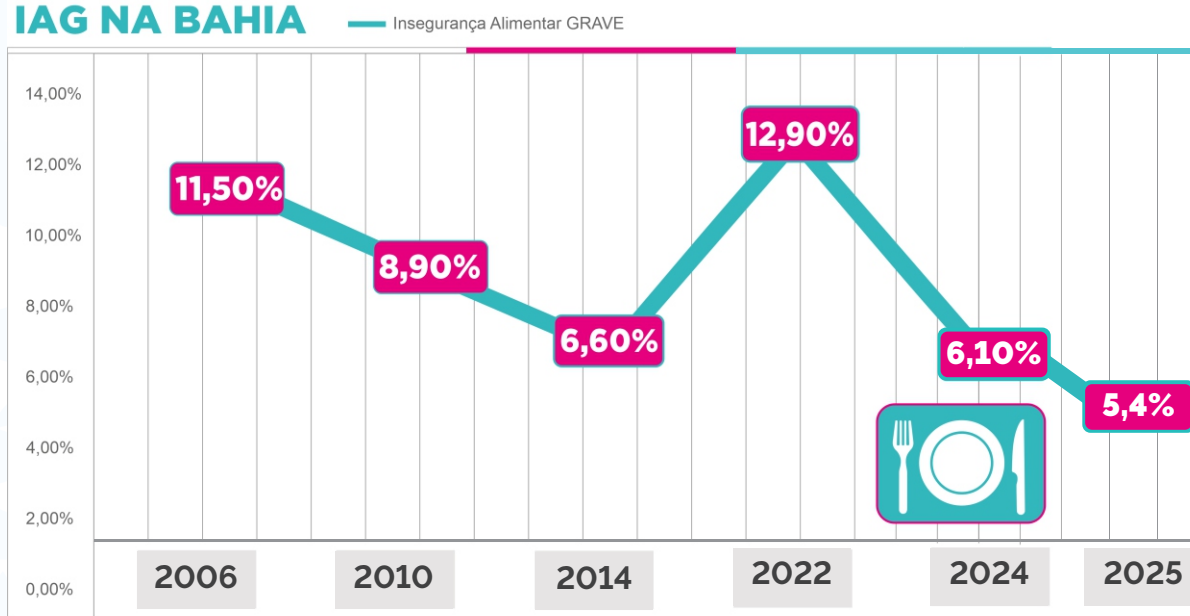
INSEGURANÇA ALIMENTAR GRAVE (IAG) BRASIL / BAHIA



IAG NO BRASIL



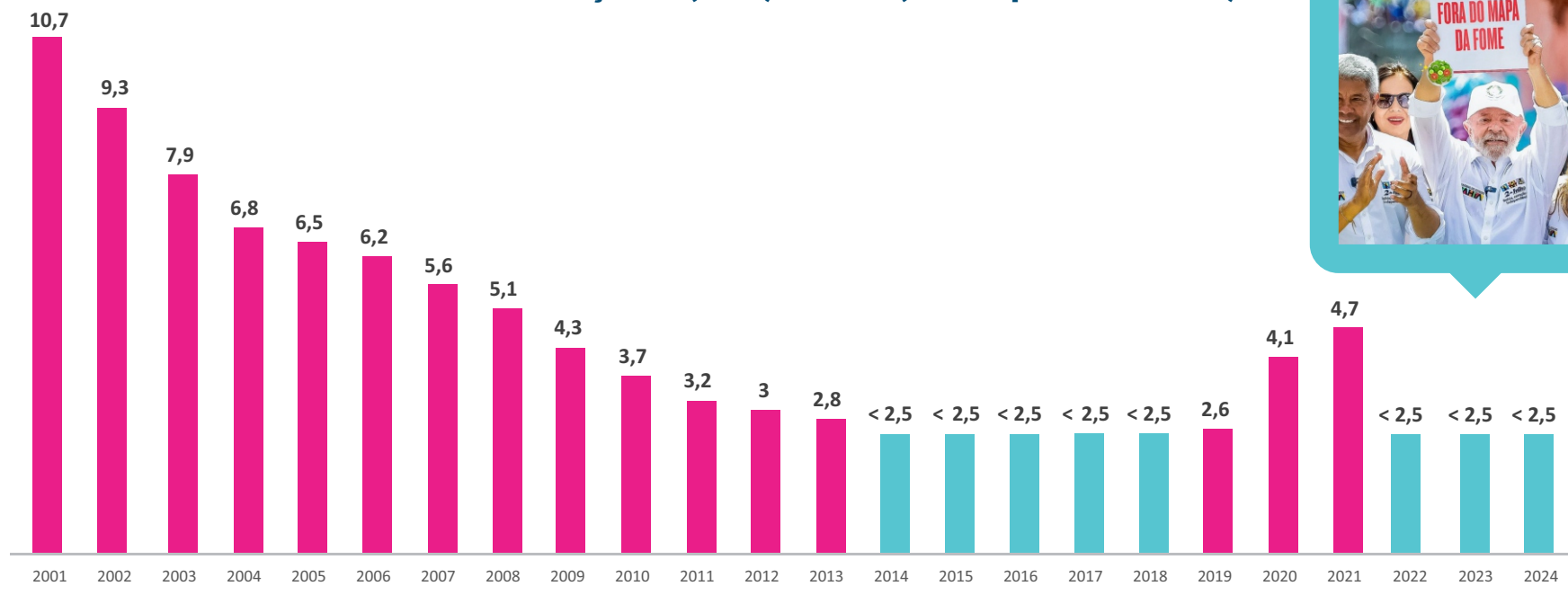
IAG NA BAHIA



BAHIA
sem fome



Prevalência de Subalimentação % (PoU) - Brasil (média para três anos)



Fonte: FAOSTAT <http://www.fao.org/faostat/en/#country/21> y https://public.tableau.com/app/profile/fao.sdg/viz/SDG2_1_1V202204Story1

Nota: FAO considera que las estimativas de prevalencia de subalimentación en nivel nacional inferiores a 2,5% no son suficientemente precisas para sus valores serem publicados.



Segurança
Alimentar e
Nutricional

62,2%

9,3

milhões de pessoas

Insegurança
Alimentar e
Nutricional
Leve

23,8%

3,5

milhões de pessoas

Insegurança
Alimentar e
Nutricional
Moderada

8,5%

1,3

milhões

Insegurança
Alimentar e
Nutricional
Grave

5,4%

760

mil pessoas

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CONCEITOS:

- I - insegurança alimentar e nutricional;
- II - fome;
- III - vulnerabilidade social;
- IV - cozinhas comunitárias e solidárias;
- V - cozinhas comunitárias municipais;
- VI - equipamentos integrados para o combate à fome;
- VII - refeição.

CONTROLE SOCIAL:

Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional - CONSEA-BA, órgão integrante do SISAN e pela CEAPO.

INTEGRAM O PROGRAMA BAHIA SEM FOME:

- I - a Casa Civil, por meio da CGCFOME;
- II - órgãos e entidades públicas participantes do Programa Bahia sem Fome, de acordo com suas competências e conforme ato do Chefe do Poder Executivo;
- III - os municípios aderidos ao SISAN;
- IV - os Equipamentos Públicos Integrados aos órgãos e entidades do Estado;
- V - os Equipamentos e Unidades Sociais Produtores e Doadores de Alimentos;
- VI - as Unidades Gerenciadoras;
- VII - os produtores e distribuidores voluntários de refeições.



AS AÇÕES OBEDECERÃO AOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES DO SISAN E DA PEAPO:

1. apoio a adesão ao SISAN;
2. apoio às cozinhas comunitárias e solidárias;
3. apoio às cozinhas comunitárias municipais;
4. campanha de arrecadação e doação de alimentos;
5. aquisição e doação de cestas alimentares e alimentos;
6. apoio a Restaurantes Populares;
7. apoio ao Comida no Prato;
8. apoio aos Bancos de Alimentos e reaproveitamento de alimentos;
9. apoio ao Alimenta SUAS;
10. apoio à qualificação profissional;
11. fomento à Agricultura Urbana e Periurbana;
12. fomento à agricultura familiar e camponesa;
13. fomento à produção de alimentos agroecológicos através de quintais produtivos;
14. fomento à agroindústria familiar e acesso a mercados;
15. apoio à educação alimentar e nutricional contextualizada;
16. estímulo à aquisição dos produtos da agricultura familiar para alimentação escolar pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE;
17. apoio para acesso à água e implementação de tecnologias sociais de captação e armazenamento da água da chuva;
18. fomento à Assistência Técnica e Extensão Rural - ATER;
19. fomento a Territórios Agroecológicos e Jovens Multiplicadores da Agroecologia - JMA;
20. apoio ao Ciência na Mesa e as ações de ensino, pesquisa e extensão;
21. incentivo à inclusão social e à transferência de renda para fins de alimentação;
22. apoio às compras públicas da agricultura familiar e economia solidária;
23. fomento a iniciativas de abastecimento alimentar;
24. apoio à logística e gestão de suprimentos para combate à fome.



CAPÍTULO II - DO PÚBLICO PRIORITÁRIO

O público prioritário são as pessoas, famílias e grupos em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar.

CAPÍTULO III - DA REDE DE EQUIPAMENTOS INTEGRADOS PARA O COMBATE À FOME

- Fica instituído o Cadastramento para a Rede de Equipamentos Integrados;
- A assinatura do Termo de Adesão permitirá a efetivação do cadastramento e a participação;
- Objetivo: oferecer serviços e infraestrutura colaborativa para o combate à fome e a promoção da segurança alimentar e nutricional, poderá realizar atividades que incluem:

- 01.** distribuição de alimentos;
- 02.** doação de alimentos;
- 03.** arrecadação de alimentos;
- 04.** fornecimento de refeição;
- 05.** serviços de alimentação;
- 06.** identificação social;
- 07.** busca ativa;
- 08.** acolhimento;

- 09.** oferta de serviços públicos;
- 10.** execução de programas e projetos emergenciais e estratégicos estruturantes;
- 11.** educação alimentar e nutricional;
- 12.** qualificação profissional;
- 13.** emissão de documentação;
- 14.** diagnósticos do perfil do público;
- 15.** pesquisa, ensino e extensão.

CAPÍTULO IV: DAS ARRECADAÇÕES E AQUISIÇÕES

CAPÍTULO V: DA DISTRIBUIÇÃO DE CESTAS ALIMENTARES, ALIMENTOS E REFEIÇÕES

CAPÍTULO VI: DA COLABORAÇÃO COM O MUNICÍPIO

CAPÍTULO VII: DA COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

CAPÍTULO VIII: COZINHAS COMUNITÁRIAS MUNICIPAIS E COZINHAS COMUNITÁRIAS E SOLIDÁRIAS

CAPÍTULO IX: DO SELO SOCIAL BAHIA SEM FOME

CAPÍTULO X: DA GOVERNANÇA

CAPÍTULO XI: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

